



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

E-mail: strtr@terratica.net

RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

assembléia geral da respectiva categoria, por escrutínio secreto, sendo os três primeiros mais votados de cada categoria alçados à condição de titulares da Comissão, e os demais à condição de suplentes. A representação será paritária entre as categorias, na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os seis titulares da Comissão de Conciliação Prévia irão constitui-la, substituídos seus impedimentos pelos respectivos suplentes, na ordem de eleição. A decisão ordinária e administrativa da Comissão será tomada por maioria de votos. PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Comissão a designação de um secretário, ao qual incumbirá os atos de administração, ordinária, elaboração da pasta de processos, notificações, fornecimento de declarações, e o cumprimento de todas as decisões emanadas do plenário e demais obrigações estatutárias e regimentais; PARÁGRAFO QUARTO – O mandato dos membros da Comissão será de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato. PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão elaborará e votará os seus Estatutos e Regimentos Interno. As questões eventualmente omissas serão decididas pelo plenário, por maioria de votos. PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão designará o local e horário de seu funcionamento, bem como a forma de provisão das despesas inerentes às suas necessidades de manutenção, definindo orçamento e balanços anuais; PARÁGRAFO SÉTIMO – Os processos serão submetidos à tentativa de conciliação na ordem de protocolo perante a Comissão. PARÁGRAFO OITAVO – A parte poderá formular a demanda por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão; PARÁGRAFO NONO – Serão entregues aos interessados cópias datadas e assinadas por quaisquer dos membros integrantes; PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes, requerentes e requerida, serão notificadas da demanda, constando da carta, dia, hora e local da sessão da Comissão, onde será tentada a conciliação, devendo a ela estar presentes. O requerendo poderá fazer-se representar por proposto; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes poderão, caso queiram, fazer-se acompanhar por advogados, os quais exercerão plenamente as suas prerrogativas decorrentes do Estatuto da Advocacia, mediante o amparo constitucional da ampla defesa; PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos membros da Comissão; PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de existir comissão de empresa, e a ela tenha sido dirigida demanda, a Comissão tão logo tome conhecimento do fato, remeterá para a outra entidade o processo, ante a competência definida no parágrafo terceiro, do artigo 625- D, da legislação; PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Obtido êxito na conciliação, será lavrado termo circunstanciado, o qual será assinado pelo empregado, empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes; PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Referido termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas; PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Comissão realizará a sessão de tentativa de conciliação até o décimo dia do protocolo do pleito demandatório; PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Decorrido o prazo de dez dias sem a realização da sessão, será fornecida ao interessado, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o parágrafo segundo, do art. 625-D.

QUADRAGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de seus empregados, a assinar as suas Carteiras de

Ratino *J* *Leiza* *Fau*



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

E-mail: strtr@terratica.net

RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

Trabalho, nos termos do Art. 29 da CLT, e devolve-las no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – No ato da homologação ou quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado, fotocópia do último extrato do FGTS, contendo os seus valores depositados. PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de noventa dias de trabalho, deverá ser homologada no Sindicato de Classe.

QUADRAGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA - Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical da Categoria Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados, de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusula desta Decisão Normativa.

QUADRAGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – O não cumprimento das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas Entidades dos Empregadores e dos Trabalhadores, as mesmas responderão nos termos da Lei.

QUINQUAGÉSSIMA CLÁUSULA – O processo de prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho, será iniciado no mês de março de 2014, e a revisão total ou parcial de seus dispositivos se verificará no caso de mudança na Legislação pertinente através do documento firmado pelos Convenientes.

QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – A Vara do Trabalho competente para apreciar qualquer litígio trabalhista da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será a da Jurisdição da Comarca das respectivas cidades que celebram a mesma. Encerrada a leitura das cláusulas e a discussões das mesmas, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por Aclamação, as quais foram aprovadas recebendo 59 (Cinquenta e Nove) votos sim e nenhum contra, Em seguida foi colocada em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestação favorável do plenário e que fosse dada a autorização a Diretoria do Sindicato, para realizar gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção e outorgar poderes a esta Diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas na assembléia, podendo variar caso achem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada a votação por Aclamação recebendo 48 (Quarenta e Oito) votos favoráveis e nenhum contra, constando-se aprovada a delegação da poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção ou, em caso de não haver possibilidade de negociação instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por mim Secretário e pelos demais membros da mesa.

Fátima *J*

Sergio



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

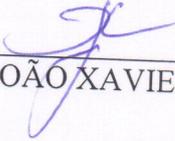
RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

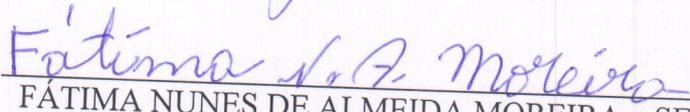
E-mail: strtr@terratica.net

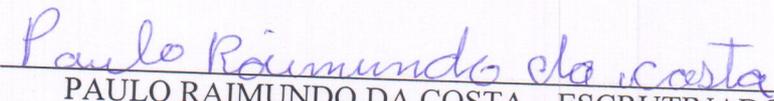
RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

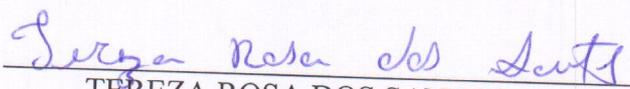
objetivo da assembléia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva. Colocando em apreciação o segundo item, o plenário deliberou que se trata da mesma matéria seria discutida e homologada com o Quarto Item da ordem do dia. O senhor presidente apresentou para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens das reivindicações; tendo em vista os graves problemas sociais quem vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta Diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas para serem apreciadas e abatidas pela assembléia:

Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações á votação por aclamação, as quais foram aprovadas recebendo 42(Quarenta e Dois) votos SIM e 06 NÃO, e autorizando o desconto da Contribuição Confederativa no valor de 2% por cento para fins assistenciais. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização á Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto á Empresa, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo e deflagração de greve. A proposta foi levada á votação por escrutínio secreto recebendo 48 votos SIM, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo de Trabalho deflagrar greve e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.


JOÃO XAVIER - PRESIDENTE


FÁTIMA NUNES DE ALMEIDA MOREIRA - SECRETÁRIA


PAULO RAIMUNDO DA COSTA - ESCRUTINADOR


TÉREZA ROSA DOS SANTOS - ESCRUTINADORA